



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº /2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Workforyou para o Workshop "Os Três Poderes - Método CMV Comunicação, Marketing e Vendas" para 50 (cinquenta) pessoas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do Workshop "Os Três Poderes - Método CMV Comunicação, Marketing e Vendas" será realizada com intuito de levar conhecimento pertinente a classe de representantes comerciais. O assunto abordado é de extrema importância para estes profissionais, visto que, traz ferramentas práticas e eficazes que proporcionem aos representantes comerciais melhor comunicação em seus atendimentos, focando no aumento dos resultados por meio da comunicação, marketing e vendas.

A palestra será realizada no auditório do CRC-ES, que cedeu gratuitamente o espaço, o que possibilita também um espaço de interação e networking entre duas importantes categorias profissionais que estão interligadas no espaço empresarial.

O evento visa trazer inúmeros benefícios, tal como capacitar os participantes a desenvolverem habilidades essenciais que potencializam sua atuação no ambiente corporativo, focando em três áreas principais: Aprimoramento da Comunicação Interpessoal, Fortalecimento do Marketing Pessoal e Desenvolvimento de Técnicas de Vendas.

Os palestrantes são especializados e têm a habilidade de inspirar e engajar trazendo informações educativas relevantes a categoria profissional, mostrando novas perspectivas e reforçando a importância de uma boa comunicação no mundo corporativo.

Por fim, investir Workshops com assuntos relevantes para a classe é investir na educação e informação dos profissionais fiscalizados pelo conselho, o que fortalece a confiança e o respeito pela instituição pública.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição	CATSERV	Quant.	Valor
01	Workshop "Os Três Poderes - Método CMV Comunicação, Marketing e Vendas" para 50 (cinquenta) pessoas.	21172	1	R\$ 5.900,00

Para melhor entendimento em relação a singularidade e importância dos serviços ofertados, segue caracterização:

1) Os ministrantes do Workshop “Os Três Poderes - Método CMV Comunicação, Marketing e Vendas”, serão dois palestrantes fundadores da empresa Workforyou, especializada em treinamentos e mentorias de comunicação, inteligência emocional, oratória e liderança, que já treinou centenas de profissionais visando capacitá-los para se expressarem de forma empática e segura, gerando mais produtividade e conforto no ambiente de trabalho.

A empresa aplica metodologias de acolhimento, inteligência emocional, acompanhamento e pós-venda, para que os colaboradores possam realizar atendimentos de forma mais confiante e satisfatória para os representantes.

Os palestrantes e fundadores da Workforyou são:

Cintia de Carvalho, Administradora de formação, pós-graduada e MBA em psicologia empresarial, pelas instituições Estácio Sá, Unesc, Febracis, Indesp, Ecole e Star's Edge-USA. Além de ter carreira da área corporativa e mais de 18 anos de experiência em gestão de pessoas.

Thiago Alvarenga, especializado em comportamento humano nas instituições Febracis, Indesp e Star's Edge-USA, master em PNL, graduado em publicidade e propaganda e teve experiência como apresentador televisivo no programa fala empresário da TV Ambiental.

Portanto devido ao seu exímio currículo de experiências e especializações é inquestionável a exclusividade do serviço técnico prestado pelos fornecedores supramencionados.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

4.1. A prestação do serviço se dará no formato presencial, com início e término no dia 09 de maio de 2025.

4.2. Não há possibilidade de prorrogações para o início da prestação do serviço.

4.3. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.4. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

4.5. A CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis, caso haja recusa.

4.6. Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará na própria Nota Fiscal ou RPA.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Não se aplica.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal ou RPA, a partir da prestação do serviço, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Não se aplica

8. TÉCNICA

Não se aplica.

9. PROPOSTA

9.1. O orçamento apresentado é detalhado, com valores em reais, já incluídos todos os custos do prestador de serviços, como materiais, impostos, deslocamentos, carga e descarga, além de conter, data, validade, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável e seu documento.

9.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

A presente contratação deve se dar na modalidade de inexigibilidade de contratação.

O TCU editou a Súmula nº 252, que, embora exarada na vigente da antiga lei de licitações, permanece válida, firmando o entendimento de que “*a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*”

Logo, quando caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada, abrindo margem para a contratação pela inexigibilidade.

Neste caso específico, a impossibilidade de realizar um processo de licitação se justifica por se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza específica, com profissionais de notória especialização.

Conclui-se, assim, que o presente caso se enquadra nos termos do que disposto no inciso III, alínea “f” c/c. o §3º e 4º, todos do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Por tanto, ante as características peculiares do objeto, que impedem um julgamento objetivo, há de ser provida a contratação por meio de inexigibilidade.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço, a contar da data da prestação do serviço.

11.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou Emissão de Nota de Empenho conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- 13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).
- 13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.4. Solicitar interrupção do serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.
- 14.2. Fornecer serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.
- 14.3. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos serviços deste Termo de Referência.
- 14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao serviço de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a realização do serviço.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 dias úteis após o ateste da Nota Fiscal e/ou RPA, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou RPA com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal ou RPA deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6. Na Nota Fiscal ou RPA emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.7. Na Nota Fiscal ou RPA deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Não se aplica.

19. DA REVISÃO

19.1. Não se aplica.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

21. CONTATOS

21.1. Licitações

E-mail: juridico@core-es.org.br

Tel.: (27) 3223-3502

Vitória/ES, 14 de abril de 2025.

Carolaine da Silva Mattos

Assessora de Compras e Licitações



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
CORE-ES**

DESPACHO

Ref.: Processo Administrativo nº 40/2025 -
Workshop "Os Três Poderes - Método CMV
Comunicação, Marketing e Vendas".

Ao Setor de Aquisições,

APROVO o Termo de Referência, em ato contínuo, **AUTORIZO** o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-ES, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Assinado de forma digital por MARCELO MARINO
SIMONETTI:8127392
4720
Dados: 2025.04.20
14:23:58 -03'00'
Marcelo Marino Simonetti
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580
Diretor-Presidente do Core-ES

